



PROCESSO SEI N°. 23064.019416/2026-08

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de equipamentos eletroeletrônicos, tais como computadores, impressoras, monitores, periféricos, lâmpadas e outros dispositivos, conforme solicitações da UTFPR - Campus Medianeira, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, nos termos da tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos eletroeletrônicos.	14265	kg	Conforme demanda

1.1.1. O presente credenciamento é sem ônus para administração pública e será executado conforme a demanda da Administração.

1.1.2 O presente credenciamento não envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública para as empresas credenciadas.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos contados da publicação do edital, prorrogável até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os serviços contratados são enquadrados como continuados tendo em vista a necessidade permanente e recorrente de Coleta, transporte, tratamento e destinação final para atendimento das demandas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a imprevisibilidade das demandas, a busca por maior eficiência administrativa e a redução dos custos decorrentes de contratações frequentes, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O Edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional da PCA/2026 - 153029 - UTFPR - NÚCLEO REGIONAL OESTE, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. adoção, sempre que possível, de equipamentos com menor impacto ambiental; e

4.1.2. adequada destinação dos resíduos associados ao serviço executado, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.6. Não se aplica à presente contratação a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o procedimento adotado é o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, sem competição entre os participantes.

Margem de Preferência:

4.7. Não se aplica à presente contratação a margem de preferência, em razão da natureza do procedimento de credenciamento, no qual não há julgamento competitivo de propostas, mas sim a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos pela Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Local e horário da prestação dos serviços: Horário e local a ser definido no momento do acionamento da empresa.

5.1.2 Após a comunicação, a empresa credenciada terá o **prazo de 05 (Cinco) dias** para comparecer ao campus solicitante e realizar a operação de coleta.

5.1.3 Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço:

- **Medianeira - Campus Medianeira:** Avenida Brasil, 4232, Parque Independência, CEP 85722-332, Medianeira, PR.
- **Medianeira - Cientech:** R. Somis Feline, 600, CEP 85720-600, Área Industrial, Medianeira, PR.

O transporte dos resíduos deverá ser realizado apenas com o MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos junto do transportador e após a disposição final ambientalmente adequada, emitir o Certificado de Destinação Final (CDF), assegurando a rastreabilidade de todos os resíduos.

Critério de seleção do fornecedor para cada demanda

5.2. Serão credenciadas todas as empresas que atenderem integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e ambiental previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, não havendo classificação por preço ou disputa competitiva entre os credenciados.

5.2.1 Para fins de credenciamento, a licitante deverá apresentar:

5.2.1.1 Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, em nome da licitante, para atividades de transporte e destinação e/ou disposição final de resíduos;

5.2.1.2 Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras, em nome da licitante, do Estado onde estiver sediada, quando aplicável;

5.2.1.3 Licença ambiental válida emitida pela autoridade competente, contemplando as atividades de transporte, recebimento, acondicionamento, processamento e disposição final dos resíduos objeto da contratação.

Fluxo de solicitação

5.3. As comunicações serão formalizadas, contendo a quantidade do material a ser coletado e o prazo para coleta.

5.3.1. A coleta deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Administração, sem garantia de quantitativo mínimo ao credenciado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O credenciamento será gerido de forma descentralizada, com a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo os serviços realizados sob demanda, conforme a necessidade da Administração.

6.2. A execução das contratações decorrentes do credenciamento deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo cada credenciado responsável pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.3. As comunicações entre a Administração e os credenciados serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, admitindo-se outros meios formais quando necessário.

Fiscalização

6.4. A execução das contratações decorrentes do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, ou por seu substituto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.5. Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, prazos e condições estabelecidas, bem como atestar a finalização dos serviços solicitados.

6.6. O fiscal técnico deverá registrar as ocorrências durante a prestação dos serviços, indicando eventuais

irregularidades e determinando a sua correção.

6.7. Em caso de desconformidade, o credenciado deverá providenciar que o serviço seja executado novamente no prazo estabelecido pela Administração.

6.8. Compete ao fiscal verificar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados, bem como acompanhar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento.

6.9. O fiscal deverá comunicar ao gestor eventuais irregularidades que demandem providências.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do credenciamento deverá acompanhar a execução global, promover ajustes necessários e adotar providências em caso de descumprimento contratual.

6.11 Compete ao Gestor verificar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial da obrigação assumida em decorrência da não execução dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da obrigação assumida;
- d) ensejar o retardamento dos serviços sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) executar o transporte sem o MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos ou não apresentar o Certificado de Destinação Final (CDF) após a conclusão dos serviços;
- g) praticar ato fraudulento na execução;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial da obrigação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d" e "f" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente

definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Credenciado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Credenciado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do credenciamento no momento da coleta dos resíduos eletrônicos, mediante conferência dos materiais recolhidos e emissão de comprovante de retirada.

8.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando condicionado à comprovação da adequada destinação ambientalmente correta dos resíduos coletados.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a apresentação, pela credenciada, dos documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, especialmente o Certificado de Destinação Final (CDF), Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando aplicável, e demais documentos exigidos pela legislação ambiental vigente.

8.4. A Administração poderá rejeitar os serviços executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, devendo a credenciada promover as correções necessárias sem qualquer ônus para a Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Forma de seleção

9.1. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação permanente de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e ambiental para execução do objeto.

9.3. As empresas habilitadas no credenciamento serão convocadas para execução do objeto mediante sorteio público, realizado em sessão própria, que definirá a ordem inicial de chamamento. O sorteio observará o princípio da isonomia e da transparência, garantindo igualdade de condições entre todas as credenciadas. Após a convocação de todas as empresas habilitadas, será reiniciado o rodízio na mesma ordem estabelecida pelo sorteio, repetindo-se sucessivamente até o término da vigência do credenciamento.

9.4. Na hipótese de indisponibilidade ou recusa de atendimento por parte da empresa convocada, a Administração poderá convocar outro credenciado.

Forma de Execução

9.5. A execução ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, não havendo garantia de quantitativos mínimos ou máximos de resíduos a serem disponibilizados.

9.6. O credenciamento não gera direito à exclusividade nem expectativa de volume mínimo de resíduos a serem coletados.

9.7. Todos os custos relacionados à coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, reciclagem, reaproveitamento ou destinação final dos resíduos serão de responsabilidade exclusiva da credenciada.

9.8. Não haverá qualquer repasse financeiro, pagamento, indenização ou ressarcimento por parte da Administração Pública Federal à empresa credenciada.

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação no credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/compras>; Termo de Referência 5792224 SEI 23064.019416/2026-08 / pg. 4

br/empreendedor;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor competente, apenas no caso de sociedade simples, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação;

9.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.29. Fica dispensada a exigência de índices econômico-financeiros mínimos, considerando a natureza do credenciamento, a ausência de obrigação de contratação mínima, o pagamento condicionado à entrega e o baixo risco associado às aquisições sob demanda.

Qualificação Técnica

9.30. A empresa deverá comprovar aptidão para execução dos serviços mediante:

9.30.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatíveis com atividades de coleta, transporte, reciclagem, tratamento ou destinação final de resíduos eletrônicos.

9.30.2. Licença Ambiental válida emitida pelo órgão ambiental competente para as atividades desenvolvidas.

9.30.3. Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando exigível.

9.30.4. Comprovação de regularidade junto aos sistemas de controle ambiental aplicáveis ao transporte e destinação de resíduos.

9.30.5. Declaração de que realizará a destinação ambientalmente adequada dos resíduos em conformidade com a:

- Lei nº 12.305/2010;
- Decreto nº 10.936/2022;
- demais normas ambientais aplicáveis.

Disposições gerais

9.31. A manutenção das condições de habilitação será exigida durante toda a vigência do credenciamento.

9.32. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido do interessado ou por iniciativa da Administração, quando verificado o descumprimento das condições estabelecidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O presente credenciamento não envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública para as empresas credenciadas.

10.2. A execução dos serviços ocorrerá sem ônus para a Administração, sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada todos os custos relacionados à coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final dos resíduos eletrônicos.

10.3. Em razão da inexistência de despesa pública decorrente da execução do objeto, não se aplica estimativa de valor da contratação para fins de pagamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O presente credenciamento não gera despesas para a Administração Pública Federal.

11.2. Considerando a inexistência de pagamento à credenciada e a ausência de transferência de recursos públicos, não há necessidade de previsão orçamentária específica para execução do objeto.

11.3. Eventuais atividades internas de gestão e fiscalização serão executadas com os recursos humanos e materiais já disponíveis na Administração, sem acréscimo de despesa decorrente deste credenciamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Termo de Referência elaborado tendo como base o modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Modelo de Termo de Referência para Aquisições, exceto TIC - Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 - Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação - Atualização: DEZ/2025.

Medianeira, 09 de Junho de 2026.

Documento Assinado eletronicamente por:



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **CLOVIS RICARDO REMOR, DIRETOR(A)**, em (at) 25/06/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **CRISTHIANE ROHDE, ASSESSOR(A)**, em (at) 25/06/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por (Document electronically signed by) **TAILON DAL MASO LUCAS, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em (at) 26/06/2026, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília (according to official Brasilia-Brazil time), com fundamento no (with legal based on) art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site (The authenticity of this document can be checked on the website) https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador (informing the verification code) **5792224** e o código CRC (and the CRC code) **03570258**.